



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATANTE PREFEITURA TANGARÁ DA SERRA – MT.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, VISANDO ATENDER EVENTO INSTITUCIONAL PROMOVIDO PELO GABINETE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS.

Valor total da contratação: R\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais).

Critério de Julgamento: Menor preço Unitário.

E - MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO AVISO:
comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

PERÍODO DE PROPOSTAS DE:
10/02/2026 ÀS 08:00H ATÉ 12/02/2026 ÀS 17:00H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso –
CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete.adm@tangaradaserra.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1. Contratação de serviço de locação de cadeiras, visando atender evento institucional promovido pelo gabinete e demais dependências.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	DI	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
Total:					R\$ 735,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.3. O prazo de vigência da contratação será contado da data da homologação do processo até a completa execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação para atendimento de demanda específica e de execução imediata.

1.4. Não foi encontrado em todas as pesquisas de bancos de preços publico para contratação dos itens relacionados neste termo dentro das mesmas especificações e similaridades.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 735,00** (Setecentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de locação de cadeiras adequadas para atender evento institucional promovido pelo Gabinete do Prefeito, em razão da visita oficial do Governador do Estado ao município. A programação contempla visita técnica a importantes obras públicas, dentre elas o Hospital Regional e o Centro Socioeducativo, entre outros empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento local e para o fortalecimento dos serviços essenciais prestados à população.

2.2. Considerando a relevância do encontro e a presença de autoridades estaduais, municipais, servidores e demais convidados, faz-se necessária a locação de cadeiras no Centro de Eventos, para um público estimado em aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, de modo a proporcionar conforto, organização e acomodação adequada durante o cumprimento da agenda oficial.

2.3. Ressalta-se que a contratação por meio de locação mostra-se mais vantajosa ao interesse público, uma vez que evita custos elevados com aquisição, armazenamento, manutenção, transporte e higienização dos materiais, os quais possuem uso eventual. Dessa forma, assegura-se economicidade, eficiência e melhor aplicação dos recursos públicos.

2.4. Ademais, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, transporte e organização, bem como pela posterior retirada das cadeiras, garantindo a adequada disposição da estrutura e minimizando riscos operacionais que possam comprometer a realização da programação.

2.5. Registra-se, por fim, que a presente justificativa tem por objetivo informar que, até o momento, não há empresa com contrato vigente ou saldo disponível em processo licitatório que contemple o fornecimento do objeto proposto neste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na locação de cadeiras para atender evento institucional promovido pelo Gabinete do Prefeito, garantindo

infraestrutura adequada para acomodação dos participantes com conforto, segurança e organização durante toda a programação oficial.

3.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento das cadeiras em perfeito estado de conservação, limpas, higienizadas e em condições adequadas de uso, compatíveis com eventos institucionais que envolvam a presença de autoridades e público em geral.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento, transporte e entrega e, por fim, a retirada dos materiais ao término da programação.

3.4. Caberá à empresa contratada toda a logística necessária, incluindo carga, descarga, montagem, alinhamento e recolhimento das cadeiras, bem como a substituição imediata de quaisquer unidades que apresentem defeitos ou condições inadequadas, assegurando a continuidade e a qualidade da estrutura disponibilizada.

3.5. As cadeiras deverão possuir estrutura resistente, estabilidade, ergonomia e capacidade compatível com o uso coletivo, atendendo aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos para eventos públicos.

3.6. A adoção da locação como solução mostra-se a alternativa mais adequada, tendo em vista o caráter eventual da demanda, afastando custos com aquisição, armazenamento e manutenção, além de garantir maior flexibilidade operacional e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

.1.1. Sustentabilidade:

1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

.1.1.1.1. [...]

4.1.1 Em pesquisa no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS não há sustentabilidade do item a ser adquirido no Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para fornecimento do produto, garantindo que seja entregue dentro do prazo previsto e evitando quaisquer atrasos que possam impactar o Gabinete do Prefeito.

4.3. A empresa contratada deve fornecer garantia sobre o produto entregue ou serviços prestados, bem como disponibilizar assistência técnica para eventuais problemas ou necessidades de manutenção após a conclusão/entrega do produto.

4.4. Deve-se garantir que o fornecimento do produto ou serviço seja realizada de forma apropriada, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

4.5. O fornecimento e serviços serão considerados aceitável se estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a locação de cadeiras para atendimento de evento institucional promovido pelo Gabinete do Prefeito, conforme quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega das cadeiras no local indicado pela Administração, com antecedência mínima a ser definida, de forma a possibilitar a adequada organização do espaço antes do início do evento.

5.3. Caberá à contratada toda a logística necessária, incluindo transporte, carga, descarga, disposição e alinhamento das cadeiras conforme o layout previamente aprovado pelo Gabinete, garantindo acessibilidade, organização e segurança aos participantes.

5.4. As cadeiras deverão ser entregues no Centro de Eventos, localizado na Av. Lions Internacional, Vila Esmeralda, Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, limpas, higienizadas, em perfeito estado de conservação e uso, devendo a contratada substituir imediatamente quaisquer unidades que apresentem avarias, instabilidade ou condições inadequadas.

5.6. Encerrada a programação, a empresa será responsável pela retirada das cadeiras em prazo previamente acordado com a Administração, deixando o local em perfeitas condições de uso.

5.7. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor previamente designado, que acompanhará a entrega, organização e retirada dos materiais, atestando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de serviço de locação de bens móveis de execução imediata e baixa complexidade, cujo risco operacional é reduzido, não se justificando a imposição de ônus adicional que possa restringir a competitividade do certame.

6.2. A contratada deverá assegurar a qualidade, integridade e pleno estado de uso das cadeiras fornecidas durante todo o período do evento, responsabilizando-se pela substituição imediata de quaisquer unidades que apresentem defeitos, avarias, instabilidade ou condições inadequadas de utilização, sem quaisquer custos adicionais à Administração.

6.3. A manutenção preventiva e corretiva dos materiais, quando necessária, será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá adotar todas as providências para evitar interrupções ou prejuízos à realização do evento.

6.4. Considerando a natureza do objeto, a assistência técnica consiste no suporte operacional necessário para garantir a adequada disponibilização, estabilidade e segurança das cadeiras durante sua utilização, incluindo eventuais ajustes e reposições que se fizerem necessários.

6.5. A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na qualidade, conservação ou segurança dos materiais fornecidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14. A responsabilidade pela gestão e fiscalização das notas será exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo assim designados os seguintes servidores:

Fiscal: Gabriel Donato, matrícula nº 183722

Suplente do Fiscal: Denilson Barbosa dos Santos, matrícula nº 114512.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usais para a generalidade dos objetos conforme a ser disciplinado na dispensa.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.4. Habilitação Jurídica:

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.8. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Da Proteção de Dados pessoais:

8.14. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

8.15. DA RESPONSABILIDADE PELAS ADEQUAÇÕES À LGPD

8.16. A empresa contratada se compromete a implementar e manter todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assumindo integralmente a responsabilidade pelas adequações exigidas pela legislação. Isso inclui, mas não se limita a, obtenção de consentimentos, proteção contra acessos não autorizados, mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, e resposta a solicitações dos titulares dos dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A contratada deverá também reparar qualquer dano causado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

2101 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

33.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Tangará da Serra- MT, data da assinatura digital.

Solicitado/Elaborado por:

Lilian Aparecida de Oliveira Camparoto
Encarregado de Serviço II

De Acordo:

Rogério Silva Santos
Superintendente de Governo
Gabinete do Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5B6-4A75-A564-240E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPAROTO (CPF 028.XXX.XXX-45) em 10/02/2026 16:06:00 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO SILVA SANTOS (CPF 275.XXX.XXX-05) em 10/02/2026 16:17:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B5B6-4A75-A564-240E>